



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3740 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	9

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	35
DIRETORIA GERAL .....	36

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Pauta

#### PAUTA JUDICIAL

#### 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na **1ª Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **04 fevereiro de 2016**, quinta-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas e os trazidos em mesa:

#### FEITOS INCLUSO EM PAUTA

##### 1-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009606-06.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.**

PROMOTORA DE JUSTIÇA: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

##### 2-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0012898-96.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.**

PROMOTORA DE JUSTIÇA: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

**3-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0012974-23.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

**4-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014834-59.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADORA DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**5-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015713-66.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**6-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003378-15.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **NYCHOLAS AIRES BOVENTURA.**  
ADVOGADO: HELLYDA LIRA DE ANDRADE.  
IMPETRADO: **COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**.

**7-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004642-67.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **ELY LUZ E SILVA.**  
ADVOGADO: WELLSON ROSÁRIO SANTOS DANTAS.  
IMPETRADO: **COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA**.

**8-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000028-19.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **JULIANA OLIVEIRA MARANHÃO PAIVA.**  
DEFENSORA PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**9-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007819-73.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **ANTONIO AMANCIO DE MOURA FILHO.**

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.  
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**10-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009089-98.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **MARTA PEREIRA DE OLIVEIRA**.  
ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.  
IMPETRADOS: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

**11-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011194-48.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **IVETE ANTUNES CORRÊA**.  
ADVOGADA: INGRID PRISCILA SOUSA VIEIRA QUEIROZ.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

**12-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0012395-75.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **MOISES MARINHO DA SILVA**.  
ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.  
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

**13-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010145-69.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **RICARDO FLORES HAIDAR**.  
ADVOGADO: THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA.  
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA**.

**14-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0012494-45.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **ROSIANE REZENDE VIDAL**.  
ADVOGADO: THIAGO NUNES DE SOUSA BARBACENA.  
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA**.

**15-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013342-32.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **DIVINO GONÇALVES RIOS**.  
ADVOGADA: ELENICE FABRÍCIO SANTOS DA COSTA.  
IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADORA DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE A. SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA**.

**16-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016440-25.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **GABRIEL BATISTA DE SOUSA SILVA**.  
ADVOGADO: ANDERSON MENDES DE SOUZA.  
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**17-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010386-43.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **GILMARA CRUZ E SILVA LACERDA**.  
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO.  
1º IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
2º IMPETRADO: **FUNCAB - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT**.  
ADVOGADO: JEYMISON RICCHARLYS MARINHO NEVES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

**18-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010624-62.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **GENIVALDO CARREIRO CHAVES**.  
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA.  
1º IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
2º IMPETRADO: **FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT-FUNCAB**.  
ADVOGADO: JEYMISON RICCHARLYS MARINHO NEVES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

**19-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010738-98.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **ANTÔNIO ALVES LUZ**.  
ADVOGADO: SALOANNY ALEXANDRE DA SILVA.  
IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARS ROCHA.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA**.

**20-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011187-56.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **MARIA NILVA PIMENTEL OLIVEIRA**.  
ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.  
1º IMPETRADOS: **SECRETÁRIA DA DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
2º IMPETRADO: **DIRETOR DA FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB**.  
ADVOGADO: JEYMISON RICCHARLYS MARINHO NEVES.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA**.

**21-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008016-91.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **IDEON SILVA DE CARVALHO SANTOS**.

ADVOGADOS: MARIANA JORGE BARBOSA, JANDER ARAÚJO RODRIGUES, MARCELO CESAR CORDEIRO E NATÁLIA PICCOLO DABUL.

IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**22-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010537-09.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **NORBERTA IVANA BARROS NOLETO.**

ADVOGADA: NATHALIA MARQUES LEIME.

IMPETRADOS: **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

**23-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010516-33.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **MENOR ASSISTIDA POR SUA GENITORA ANA LOURDES DAMIAO COLLE.**

ADVOGADO: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CELIO SOUSA ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

**24-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018089-25.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **MENOR ASSISTIDA POR SEU GENITOR NILTON PINHEIRO DE CARVALHO.**

ADVOGADOS: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**25-ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARGINC 0001723-08.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS - MARCELO DE CARVALHO MIRANDA.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

REQUERIDO: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

*AMICUS CURIAE:* **SISEP - SINDICADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO, RENATO DUARTE BEZERRA, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E MARCO AURÉLIO FERREIRA DE SOUZA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**26-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 0001861-72.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

EMBARGADO: **JOÃO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS MOREIRA.**

ADVOGADO: JOÃO ANATONIO RODRIGUES DOS SANTOS MOREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

REVISORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

**27-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0014710-76.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: **LEONDINO LOPES DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.  
REVISORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

**28-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0013966-81.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REQUERENTE: **EMANUEL JESUS OLIVEIRA SOUSA**.  
ADVOGADO: FERNANDO EDUARDO DIAS ALBUQUERQUE.  
REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.  
REVISORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

**29-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0003868-37.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REQUERENTE: **LEANDRO PINTO DA SILVA**.  
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.  
REVISOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**.

**30-DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE - DCG 0014617-16.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REQUERENTE: **MUNICÍPIO PRAIA NORTE/TO**.  
ADVOGADOS: NATANAEL GALVAO LUZ E MAURICIO CORDENONZI.  
REQUERIDO: **SINDICATO DOS PROFESSORES E SERVIDORES EM EDUCAÇÃO**.  
ADVOGADOS: RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES E HILDOMAR SANTOS SILVA.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 01 de fevereiro de 2016.

**Wagne Alves de Lima**  
Secretário do Tribunal Pleno

**PAUTA ADMINISTRATIVA**

**1ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Será Julgado na **1ª Sessão Ordinária Administrativa**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **04 de fevereiro de 2016**, quinta-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, o feito abaixo relacionado, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas e os trazidos em mesa:

**FEITOS INCLUSO EM PAUTA:**

**1-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0001137-68.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRENTE: **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**.  
RECORRIDO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

**2-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0003874-44.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRENTE: **SARITA VON ROEDER MICHELS**.

RECORRIDO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**3-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 5003989-82.2012.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: **FÁTIMA ALVES DE LIMA.**

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO.

RECORRIDO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

**4-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 5004065-09.2012.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: **ANDREA RIBEIRO COELHO.**

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO.

RECORRIDO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

**5-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0007179-36.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: **INSTITUTO DE ESTUDO E DEFESA DA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL DO ESTADO DO TOCANTINS – INOREG-TO.**

ADVOGADO: ALEX HENNEMANN.

RECORRIDO: **CORREGEDOR - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

**6-INCIDENTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - PADMAG 0013486-06.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

REQUERIDO: **ERIVELTON CABRAL SILVA.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

**7-QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO ADMINISTRATIVO – SEI 15.0.000009164-0.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: **ADÃO BOMFIM BEZERRA.**

REQUERIDO: **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANÁ-TO.**

RELATOR: DESEMBARGADORA **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas - TO, 01 de fevereiro de 2016.

Wagne Alves de Lima  
Secretário do Tribunal Pleno

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**

### **Intimação de Acórdão**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 27, nos autos epigrafados:

**APELAÇÃO - AP 0009171-66.2014.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE DO JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO: 5000009-12.2007.827.2714.

APELANTE: K.R.M.

ADVOGADO(A): EUNADSON DONATO DE BARROS (EXCLUSIVIDADE). (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

APELADO: A.T DE M REPRESENTADA POR SUA GENITORA A. T. de M.  
ADVOGADO(A): RODRIGO OKPIS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C COM FIXAÇÃO DE ALIMENTOS – EXAME DE DNA CONCLUSIVO - PRETENSÃO DE REPETIÇÃO DO TESTE DE DNA – DESNECESSIDADE – PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS – FIXAÇÃO DE ALIMENTOS - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE – CONDIÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE – NECESSIDADE DA ALIMENTANTE – VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO - TERMO INICIAL DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR – SÚMULA 277 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – A orientação jurisprudencial adotada é no sentido do descabimento da realização de novo exame de DNA, por mera insatisfação com o resultado da perícia realizada. Ademais o insurgente, embora intimado e advertido de que seria colhido material genético em audiência, não compareceu ao ato e nem justificou a ausência, portanto, não havendo nenhuma irregularidade capaz de provocar a nulidade da sentença. 2 - Destarte, hodiernamente, a recusa imotivada, do suposto pai em fornecer material para o exame de DNA constitui forte indício a ele desfavorável, quanto mais, como é o caso presente onde a paternidade foi devidamente comprovada por meios válidos de provas documentais e testemunhais. Inteligência da Súmula 301 do STJ. Desembargadora Jacqueline Adorno RO/MARH Relatora 3 – No que se refere a suposta infertilidade, registra-se que o exame de DNA fora realizado em 16 de janeiro de 2007, enquanto o exame apresentado pelo recorrente quanto a sua suposta “infertilidade conjugal” e “oligoastenospermia”, restou datado em 18 de setembro de 2012, ou seja, transcorreram-se mais de cinco anos após o exame de DNA. Com efeito, após tantos anos, não se pode descartar a possibilidade da existência de alguma causa de infertilidade após a realização do DNA, pois o organismo humano é passivo de mudanças, e no presente caso, se ocorreu, fora após o remoto exame. 4 - Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do filho menor e dos recursos da pessoa obrigada, de modo que a pensão atenda às necessidades básicas do alimentando e seja compatível com as possibilidades do alimentante (art. 1.694, §1º, do Código Civil). 5 – Verificado que o valor arbitrado – 03 (três) salários mínimos - não está acima do que o alimentante, que exerce a profissão de médico, pode suportar, ou em manifesto excesso em relação às necessidades do alimentado, impõe-se a manutenção da verba alimentar fixada. 6 - Tratando-se de demanda de natureza declaratória, onde a paternidade é reconhecida desde a data da concepção e não desde a sentença, curial que a obrigação alimentar tenha vigência a partir da citação. Aplicação da Súmula 277 do STJ. 7 - Parecer da Doutra Procuradoria pelo conhecimento e desprovemento do apelo - (evento 06) 8 - Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, na 1ª Sessão Extraordinária de Julgamento, realizada no dia 27/11/2015, a 3ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do ESTADO DO TOCANTINS por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. Votaram acompanhando o voto da Exma. Sra. Relatora as Exmas. Sras. Desembargadoras MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) e ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal). Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas, 15 de dezembro de 2015. Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**ATO ORDINATÓRIO** - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 19, nos autos epigrafados:

**APELAÇÃO 0004500-97.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS  
NUMERO: 5003622-24.2009.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: TECH DATA BRASIL LTDA.

ADVOGADO: MARIO EDUARDO L. MATIELO. (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. MULTA APLICADA PELO PROCON. CONTROLE JUDICIAL DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. AGRAVANTES DO ART. 26, I E IV DO DECRETO Nº 2.181/1997 NÃO COMPROVADAS. IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DA MULTA. APELO IMPROVIDO. 1 – O Controle judicial de ato administrativo se restringe à análise da legalidade e abusividade. Tal mecanismo não fere o princípio da separação dos Poderes. Precedentes STF e STJ. 2 – Inexistindo comprovação da ocorrência das agravantes insculpidas no art. 26, incisos I

e IV do Decreto nº 2.181/1997, impossível a utilização de tais dispositivos como fundamento da majoração da multa aplicada. 3 – Apelo improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 0004500-97.2014.827.0000, em que figuram como Apelante ESTADO DO TOCANTINS e como Apelado TECH DATA BRASIL LTDA. Sob a presidência da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, na 2ª Sessão Extraordinária de Julgamento, realizada no dia 11.12.2015, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com a Relatora a Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE e a Juíza CÉLIA REGINA REGIS. A Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL ratificou o relatório do Excelentíssimo Senhora Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA. Ausência momentânea da Desembargadora

JACQUELINE ADORNO – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 17 de dezembro de 2015. Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA

**ATO ORDINATÓRIO** - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ARAGUAINA**

#### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora LÍLIAN BESSA OLINTO MMª. Juíza de Direito, da 2ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína/TO, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo 30 (trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, os autos da **AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS**, que visa restaurar a ação de execução, protocolada em 31.05.2013, E-proc sob o n. **5000001-31.1985-827.2706** em que **PEDRO MARTINS SILVA** move em desfavor de **RAIMUNDO ALVES DE SOUSA** por meio deste promove a **CITAÇÃO** dos herdeiros do Espólio de RAIMUNDO ALVES DE SOUSA: **TEREZINHA ALVES BRINGEL**, brasileira, estado civil e profissão ignorada, estando em lugar incerto e **LOURDES ALVES BRINGEL**, brasileira, estado civil e profissão ignorada, residentes em lugar incerto e não sabido, para que fiquem cientes de todos os termos da ação, para querendo, no prazo de **05(cinco) dias**, contestar o pedido, sob pena de revelia, prosseguindo se a restauração em todos os seus termos. Cabendo-lhes exibir cópias, contra-fés e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder. Alegando a autora em síntese o seguinte: que no dia 26 de setembro de 1985, o autor em conjunto com JOSÉ MARTINS BRINGEL propôs ação de execução em face de RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, dizendo ser credor da importância de CR\$ 83.000,00 (oitenta e três milhões de cruzeiros), corrigidos à época em **R\$ 4.589.621,83** (quatro milhões quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos) requer os autores ainda: a total procedência do pedido para que os autos sejam considerados restaurados; seja citado o requerido para contestar a ação em 05(cinco) dias, bem como, para que exiba documentos que estão em seu poder; em caso de anuência tácita, seja lavrado o auto de restauração, prosseguindo-se no estágio em que se encontra, intimando os requeridos para oferecer contrarrazões, protestando provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e por duas vezes em jornal de grande circulação local, e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (27.01.2016). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, escrevente que o digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito.

#### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **ANTÔNIO CARLOS ALVES FILHO**, brasileiro, casado, empresário, natural de São Paulo-SP nascido em 02/09/1970, RG n. 18.785.446 SSP/SP e CPF nº 132.050.558-96, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 54, § 2º, inciso V da Lei 9.605/98, nos moldes do artigo 29 do Código Penal, nos autos de ação penal nº **5003445-90.2013.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do

que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos primeiro dia do mês de fevereiro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **SABINO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Valero Pereira de Neve e Maria do Carmo Pereira da Silva, natural de Itacajá-TO, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 121, § 2º, II, III e IV e 211, c/c artigos 29 e 69, todos do código Penal, e art. 1º, I, da Lei 8072/90, todos na forma concursal prevista no artigo 69 do Código Penal, nos autos de ação penal nº **5000215-60.2001.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **MAGNO MARCELO DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, eletricista, filho de Marinézio Moreira da Silva e de Maria de Fátima dos Santos, natural de Porto Franco-MA, nascido aos 03.02.1982, em João Pessoa-PB, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 306, c/c artigo 298, incisos I e III, do Código de Trânsito Brasileiro, artigo 330 do Código Penal e artigo 42, III, do Decreto-Lei 3.688/41, todos na forma concursal prevista no artigo 69 do Código Penal, nos autos de ação penal nº **0010614-48.2015.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS -AUTOS: 5000934-95.2008.827.2706 – AÇÃO PENAL**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: **GLEYSLOM ALENCAR RANGEL**, brasileiro, solteiro, eletrotécnico, filho de Cícero de Alencar Rangel e de Bernardina Rodrigues da Silva, natural de Araguaína-TO, nascido em 10 de agosto de 1982, titular do RG nº 696.68-SSP/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença a seguir transcrita: sentença... Ante o exposto, com fundamento no artigo 383, caput, do código de processo penal, e aplicando o princípio da retroatividade da novato legis in melius, **GLEYSLOM ALENCAR RANGEL**, em local incerto ou não sabido, condenando-o nas penas do artigo 303, caput, do código de trânsito Brasileiro... prescrição da pretensão punitiva do Estado na modalidade propriamente dita, extingo a punibilidade do fato... Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Araguaína, 20 de outubro de 2015... Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, ao primeiro dia de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **AUTOS: 0008213-13.2014.827.2706 – AÇÃO PENAL**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, lavrador, nascido aos **06/01/1958**, natural de Mirador-MA, filho de Augusto da Silva Guedelha e Maria José Pereira da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: sentença... ante o exposto, julgo procedente

a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno José Pereira da Silva, nas penas do artigo 14, caput, da lei 10.826/03,... pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso...regime aberto... substituo as penas privativas de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade...multa substitutiva... a pena pecuniária cumulativa continua sendo devida...P. R. I., 06 de abril de 2015... Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias de janeiro de 2016. Eu, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

## **ARAGUATINS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo Eletrônico nº 0000026-42.2016.827.2707, tendo como requerente Antonio Rodrigues Sena, e requerida Vera Maria Vieira Ferreira Sena, sendo o presente para CITAR a requerida VERA MARIA VIEIRA SENA, brasileira, casada, natural de Araripé-CE, filha de Luis Ferreira e Antonia Vieira Maria do Carmo Oliveira de Sousa, nascida em 13 de outubro de 1961, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (1º/02/2016). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº **0001706-96.2015.827.2707** Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Francisco Ferreira Brito

Interditado: Valdy Pereira Brito

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de VALDY PEREIRA BRITO, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeando como curador FRANCISCO FERREIRA BRITO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 22.09.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº **0001337-05.2015.827.2707** Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Maria de Nasaré Graciano dos Santos

Interditado: Antonio Carlos Ferreira dos Reis

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS REIS, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a senhora MARIA DE NASARÉ GRACIANO DOS SANTOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 22.09.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.****Autos nº 0001704-29.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Bernardo da Cunha Brito

Interditada: Maria José Fontenele da Cunha

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ FONTENELE DA CUNHA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curador seu filho BERNARDO DA CUNHA BRITO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 22.09.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.****Autos nº 0001505-07.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Antonia Nilza de Sousa Silva

Interditado: Manoel Jacob de Souza

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de MANOEL JACOB DE SOUZA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora sua neta ANTONIA NILZA DE SOUSA SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 22.09.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.****Autos nº 0000689-59.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Rogiana da Conceição

Interditada: Rosângela da Conceição

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora sua irmã ROGIANA DA CONCEIÇÃO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 01.09.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.****Autos nº 0000965-56.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Carla Dayana Pereira da Silva

Interditado: Sebastião Pereira de Araújo

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a senhora CARLA DAYANA PEREIRA DA SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 22.09.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº **5002558-06.2013.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Quitéria Lúcia Barbosa Pimentel

Interditado: Luciano Pimentel Lopes

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de LUCIANO PIMENTEL LOPES, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua genitora QUITÉRIA LÚCIA BARBOSA PIMENTEL, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 15.09.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº **0001707-81.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Maria de Fátima do Nascimento Costa Gomes

Interditado: Luis da Costa do Nascimento

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de LUIS DA COSTA NASCIMENTO, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a senhora MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO COSTA GOMES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 22.09.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº **0000923-07.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Valdirene Rodrigues de Sousa

Interditada: Ana Rodrigues de Arruda

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANA RODRIGUES DE ARRUDA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora sua sobrinha VALDIRENE RODRIGUES DE SOUSA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome

do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 26.08.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

## **COLINAS** **1ª Vara Cível**

### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 04/2015.** A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins -TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96), CONSIDERANDO a Recomendação n. 50, de 8 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda a instituição de ações de continuidade ao Movimento Permanente pela Conciliação; CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador; CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação; RESOLVE: Art. 1º. **ESTABELECE**R, no âmbito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins -TO, **A Semana de Conciliação Municipal**, que será periodicamente na **2ª semana de março** de cada ano, tendo como marco inicial o ano de 2016. Art. 2º. **INTIMAR todos os ADVOGADOS, PROCURADORES MUNICIPAIS e PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de colinas do Tocantins -TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação da Semana de Conciliação Municipal, que acontecerá entre os dias 07/03/2016 a 11/03/2016, requerem tal providência a este Juízo **até o dia 10/02/2016**. Art. 3º. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 05/02/2016. Art. 4º. **REGISTRE-SE**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins -TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos **07 de dezembro de 2015**. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito**.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 0000630-19.2015.827.2713 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: VANIAN ALENCAR PACHECO COSTA

ADVOGADO: PHELIPE MARINHO SILVA OAB/TO 5338

RECLAMADO: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADO: KAREN BADARÓ VIERO OAB/SP 270219

RECLAMADO: REFRIGELO CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA

ADVOGADO: LUÍS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA, OAB/SP 208.670 E LUCAS CAMILO ALCOVA NOGUEIRA, OAB/SP 214.348

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1 - antes de apreciar o requerimento (evento\_40), e em observação ao princípio da concentração de atos, hei por bem determinar que a escrivania certifique, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se a intimação da sentença foi efetivada nas pessoas do procuradores indicados na peça de resposta das partes rés. 2 - Após, a imediata conclusão para deliberação. 3 - Intimem-se”. Colinas do Tocantins, data do evento. JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz de Direito - Respondendo Portaria nº 1.894/15 PRES TJTO.

## **DIANÓPOLIS** **Vara Cível**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Doutor MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal, em Substituição Automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o Processo nº **0001042-72.2014.827.2716** de **Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa**, tendo como Requerente **JULIO TOLENTINO DE DEUS**, com referência à interdição de **FIRMINO RAIMUNDO DO NASCIMENTO**; e, nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 02/03/2015, foi decretada a interdição de **FIRMINO RAIMUNDO DO NASCIMENTO**, brasileiro,

solteiro, deficiente, portador da CI/RG nº 1.169.879 - SSP/TO, residente na Rua José Seabra, Quadra 41, Lote 03, s/nº, próximo ao Hospital, Centro, na cidade de Conceição do Tocantins-TO; e, nomeado como curador, o seu sobrinho **JULIO TOLENTINO DE DEUS**, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI/RG nº 249.740 - SSP/TO, inscrito no CPF nº 020.841.291-33, residente na Rua José Seabra, Quadra 41, Lote 03, s/nº, próximo ao Hospital, na cidade de Conceição do Tocantins-TO, **para representá-lo na prática dos atos da vida civil, em substituição a atual Curadora, a Sra. PLÁCIDA TOLENTINO DE DEUS**. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 19 de janeiro de 2016. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito em Substituição Automática

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **Assistência Judiciária**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor(a) LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de AÇÃO PENAL nº 0000347-18.2014.827.2717, tendo como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO, e como requerido ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI, sendo o presente para CITAR o(a) requerido(a) ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI, brasileira, divorciada, economista, portadora do RG n. 4.481.491 SSP/GO, nascida em 26/08/1967, natural de Espumoso/RS, filha de Ulisses Benedetti e Nilza Capitani Benedetti,, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente Ação de AÇÃO PENAL, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Figueirópolis-TO, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, VALTER GOMES ARAUJO, Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito.

#### **Assistência Judiciária**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor(a) LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de AÇÃO PENAL nº 0000347-18.2014.827.2717, tendo como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO, e como requerido ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI, sendo o presente para CITAR o(a) requerido(a) ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI, brasileira, divorciada, economista, portadora do RG n. 4.481.491 SSP/GO, nascida em 26/08/1967, natural de Espumoso/RS, filha de Ulisses Benedetti e Nilza Capitani Benedetti,, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente Ação de AÇÃO PENAL, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Figueirópolis-TO, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, VALTER GOMES ARAUJO, Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000093-82.2004.827.2725, Ação de Procedimento Ordinário, onde figura como parte autora JERÔNIMO DE SENA RAMOS e requerido ROLID JABER JÚNIOR, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. ROLID JABER JÚNIOR - CPF: 27862852168, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença do evento 01 FLS. 90-91, a seguir transcrita: "... JULGO EXTINTOS os processos, com julgamento de mérito, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorárias advocatícias. Expeça-se Carta Precatória ao Cartório de Registro de Imóveis de Barrolândia/TO, para a devida baixa na indisponibilidade do imóvel em questão. P. R.I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Miracema do Tocantins/TO, 26 de maio de 2006. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito". **Fica também intimada a parte requerida a recolher as custas finais do processo no valor de R\$ 871,79 ( Oitossentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), juntando**

**comprovantes nos autos.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 28 de janeiro de 2016. Eu TELMA RIBEIRO ALVES, Servidora Judicial, o digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000165-93.2009.827.2725, Ação de Procedimento Ordinário, onde figura como parte autora BRUNO TRANSPORTE LTDA e requerido BANCO BRADESCO S/A, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. BRUNO TRANSPORTE LTDA, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença a seguir transcrita: "... De todo o exposto, extingo o presente feito sem a sua resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas e honorários que arbitro em 10% do valor da causa, a cargo a autora. Proceda-se a baixe dos gravames constantes no processo, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, data e hora gerada automaticamente pelo Sistema Eproc/TJTO. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". **Fica também intimada a parte requerida a recolher as custas finais do processo no valor de R\$ 146,78 ( Cento e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos) , bem como da Taxa Judiciária no importe de R\$ 50,00 (Ciquenta reais), juntando comprovantes nos autos.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 28 de janeiro de 2016. Eu TELMA RIBEIRO ALVES, Servidora Judicial, o digitei.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **AUTOS Nº. 5001260-53.2012.827.2726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: SOLANGE SILVA FERREIRA

Advogado: Dr. ELSON STECCA SANTANA – DEFENSOR PÚBLICO

Interditando: MATHEUS FERREIRA REIS

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar a interdição parcial de MATHEUS FERREIRA REIS, reconhecendo-lhe a condição de relativamente incapaz de exercer, por si só, apenas os atos da vida civil que consistam em emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar e ser demandado, e, no geral, atos que não sejam de mera administração, nos termos do artigo 1.782, do Código Civil. De consequência, nomeio-lhe como curador a requerente, SOLANGE SILVA FERREIRA, a quem caberá assisti-lo no exercício desses atos. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Considerando que, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal, a capacidade eleitoral ativa suspende-se somente com o reconhecimento da incapacidade civil absoluta, a presente sentença não deverá ser encaminhada a Justiça Eleitoral. Defiro ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual o condeno no pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade da cobrança na forma do artigo 12, da Lei nº 1.050/60. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, ao arquivo, com as devidas baixas na distribuição. P. R. I. C. Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

### **APOSTILA**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS** O Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO** – Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 5000067-39.2008.827.2727– ação de inventário proposta por **ARANITA MARINHO NUNES** inventariante do espólio de **OYAMA NUNES DA SILVA**, em face do Herdeiro Filho **OYAMA NUNES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Costa Melo, nº 2755, Centro, Porto Nacional/TO, e que, por este meio, **CITA-SE** o Herdeiro para manifestar sobre as últimas declarações de Inventariante (artigo 1.012, do Código de Processo Civil). Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local e publicado na forma da lei. Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (28.01.2016). Eu, Luzanira Xavier – Técnica Judiciária, digitei, conferi, subscrevo.(a) Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito em Substituição Automática.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0004.4983-5 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente : Arigatô Administradora de Consórcios

Advogado: Ademar Lopes da Fonseca – OAB/GO 15815

Executado: João Batista da Silva

**OBJETO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000005-38.2004.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Intimar, ainda que advogados não cadastrados no sistema e-proc providenciar tal procedimento que a partir desta serão intimados pelo referido sistema. Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade –TO, 28 de janeiro de 2016. Luzanira Xavier, Técnica Judiciária.

**PALMAS**  
**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2008.0007.3719-0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS****Requerente:** FRANCISCO VALDO DO ESPIRITO SANTO**Defensor Público:** EDIVAN CARVALHO DE MIRANDA**Requerido:** COMERCIAL MOTO DIAS LTDA**Advogado:** SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO E LARISSA CURCINO MARTINS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003044-95.2008.827.2729**, **chave: 529396886315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2008.0010.1193-2 – CAUTELAR DE ARRESTO****Requerente:** ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA**Advogado:** FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS**Requerido:** LUIZ CLAUDIO RODRIGO DE FREITAS

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002641-29.2008.827.2729**, **chave: 719388959215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2008.0000.9339-0 – EXECUÇÃO****Requerente:** ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA**Advogado:** FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS**Requerido:** LUIZ CLAUDIO RODRIGO DE FREITAS

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002639-59.2008.827.2729**, **chave: 849764585915**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2008.0007.2190-1 – REPARAÇÃO DE DANOS****Requerente:** NILVAN LISCIO DA SILVA**Advogado:** JUAREZ RIGOL DA SILVA

**Requerido:** BANCO FINASA S/A

**Advogado:** FÁBIO DE CASTRO SOUZA

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002645-66.2008.827.2729**, **chave: 281258741015**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2008.0002.7830-7 – AÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

**Requerente:** FRANCISCA PONCIANO GONÇALVES

**Advogado:** GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA E MARLUY DIAS FERREIRA

**Requerido:** POSITIVO INFORMATICA LTDA

**Advogado:** KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

**Requerido:** TECNOCOOP C. DE A. TA. E DE PROCESSAMENTO DE DAOS LTDA

**Requerido:** CASAS BAHIAS COMERCIAL LTDA

**Advogado:** VERONICA AUXILIADORA DE ALCANTARA BUZACHI

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002574-64.2008.827.2729**, **chave: 371758354515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2008.0003.1996-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**Requerente:** CASTRO E CORREIA LTDA

**Advogado:** MARCELO CLAUDIO GOMES, MARCO PAIVA OLIVEIRA

**Requerido:** BANCO BRADESCO S/A

**Advogado:** CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

**Requerido:** CALÇADOS GALVANI LTDA

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003072-63.2008.827.2729**, **chave: 521289495815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização

**AUTOS Nº: 2008.0002.4061-0 – BUSCA E APREENSÃO**

**Requerente:** BANCO BMG S/A

**Advogado:** SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

**Requerido:** ORLEY RODRIGUES DA CUNHA

**Advogado:** BOLIVAR CAMELO ROCHA

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003040-58.2008.827.2729**, **chave: 168307396315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2008.0001.5778-0 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL**

**Requerente:** DBC AUTO POSTO LTDA

**Advogado:** GEDEON BATISTA PINTALUGA JUNIOR

**Requerido:** BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

**Advogado:** CELSON MARCON

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002990-32.2008.827.2729**, **chave: 811329873815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2008.0010.1024-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

**Requerente:** CINTIA GUEDES BRAGANÇA

**Advogado:** MARCOS FERREIRA DAVI E KARINE MATOS M. SANTOS

**Requerido:** CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA

**Advogado:** LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003021-52.2008.827.2729**, **chave: 582727248715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2008.0000.7125-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

**Requerente:** CLOTILDES NEIVA

**Advogado:** CRISTIAN ZINI AMORIM E SILSON PEREIRA AMORIM

**Requerido:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado:** LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002534-82.2008.827.2729**, **chave: 414033057115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2008.0004.3685-9 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Requerente:** JOSE LIBERATO COSTA POVOA

**Advogado:** CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO, JOSE ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E KAREN REGO FERREIRA

**Requerido:** CLENIO DA ROCHA BRITO

**Requerido:** FRANCISCO LIMA DE MOURA

**Requerido:** PAULO EDUARDO DUALIBE VIEIRA

**Advogado:** RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002992-02.2008.827.2729**, **chave: 154064475015**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2008.0007.9611-1 – MONITORIA**

**Requerente:** FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA

**Advogado:** FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

**Requerido:** JOÃO BURJACK CIRQUEIRA

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão

exclusivamente sob o nº **5002974-78.2008.827.2729**, **chave: 242636120915**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2008.0009.7299-8 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

**Requerente:** RONNEYVON MARTINS LIMA

**Defensor Público:** EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

**Requerido:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado:** FABRICIO GOMES

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003045-80.2008.827.2729**, **chave: 464451256315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2008.0003.8677-0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

**Requerente:** POLIANA FERREIRA BACH

**Advogado:** CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

**Requerido:** EXPRESSO MIRACEMA LTDA

**Advogado:** JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002705-39.2008.827.2729**, **chave: 735405485315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2008.0001.6433-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

**Requerente:** RASSEN E NUNES LTDA

**Advogado:** LOURDES TAVARES DE LIMA

**Requerido:** JULIO CESAR DA SILVA BRAGA

**Requerido:** JOSÉ APARECIDO GAETA

**Advogado:** CRISTIANE DE AGUIAR MARTINS BRAGA

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002883-85.2008.827.2729**, **chave: 660942319315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2008.0001.5455-1 – ORDINÁRIA**

**Requerente:** JOSAFÁ PEREIRA DE SOUSA

**Advogado:** ORLANDO MACHADA DE OLIVEIRA FILHO E ADRIANA DURANTE DALLA COSTA

**Requerido:** CORACI LIMA MARQUES

**Advogado:** ALEXANDRE GARCIA MARQUES E VIVIANE MENDES BRAGA

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002614-46.2008.827.2729**, **chave: 286684317015**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº

7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

### **4ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **PORTARIA Nº 19/2016**

O Doutor **Luiz Zilmar dos Santos Pires**, MM. Juiz, da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 146-B, da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais)

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior controle dos reeducandos que tem direito ao trabalho externo ou saídas de qualquer natureza;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de ser exercido qualquer tipo de controle, dada a quantidade de reeducandos que tem direito ao trabalho externo, estudos ou outra espécie de direito de saída;

**CONSIDERANDO** que são freqüentes as informações de que os reeducandos desviam o curso do trajeto autorizado e até mesmo não comparecem ou se ausentam do local de trabalho ou estudo autorizados;

**CONSIDERANDO** a dificuldade de ser exercido o controle judicial por outra forma;

**CONSIDERANDO** que o uso de tornozeleiras eletrônicas não causa nenhum constrangimento maior que o próprio fato de já se encontrar preso;

#### **RESOLVE:**

**1º** - Fica determinado que todos os detentos do regime semiaberto com direito ao trabalho externo, estudo ou saída do estabelecimento prisional deverão doravante ser monitorados por tornozeleiras eletrônicas;

**2º** - Tal medida se aplica inclusive aos detentos que já estão exercendo esses direitos;

**3º** - A tornozeleira deverá ser colocada no dia 01.02.2016 e somente poderá ser retirada quando o detento deixar de exercer a atividade laboral, educativa, ou por decisão deste Juízo.

**4º** - O detento deverá assinar o termo no qual deverá constar o trajeto autorizado judicialmente a ser percorrido, dele não podendo se afastar, sob pena de quebra da condição e conseqüentes sanções legais.

**5º** - Nas hipóteses em que o trabalho externo supere 06 (seis) horas diárias e desde que o empregador não forneça refeição no local de trabalho, poderá o detento retornar à unidade prisional para almoço, realizando sempre o mesmo trajeto.

**DADA E PASSADA** nesta Comarca de Palmas, aos 28 de janeiro de 2016. Eu Maria Cristiane Lima Ribeiro, Assessora Jurídica, digitei.

**LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES**  
Juiz de direito

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS; AUTOS:** 5001036-19.2006.827.2729; **AÇÃO:** Procedimento Ordinário; **Órgão Julgador:** Juízo da 3ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas; **Chave do Processo:** 620728499915; **REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS; **REQUERIDO:** ADRIANO LIMA CONSTANCIO FINALIDADE: INTIMAR, ADRIANO LIMA CONSTANCIO, CPF: 59715782191, atualmente em lugar incerto ou não sabido, **para no prazo de 15 (quinze) dias, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA TAXA, no valor de R\$ 544,22 (quinhentos e quarenta e quatro reais e**

vinte e dois centavos) e CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS, no valor de R\$ 627,82 (Seiscentos e vinte sete reais e oitenta e dois centavos), provenientes dos autos em referência, sob pena do contido no artigo 4º § 2º do provimento nº 06/2014-CGJUST/TO a seguir transcrito: *“notificado o devedor e transcorrido o prazo espontâneo, sem o que o faça, deverá a escritania expedir certidão de débito, acompanhada de cópia de decisão judicial, e remetê-la ao Cartório de protesto competente”*. Tudo em conformidade com a sentença e cálculos de custas finais gerados nos autos. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas - TO, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_ MARISTELA AIRES JACOBINA, Técnico Judicial, que digitei. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 332/2012)**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS; AUTOS:** 5001567-47.2002.827.2729; **AÇÃO:** Procedimento Ordinário; **Órgão Julgador:** Juízo da 3ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas; **Chave do Processo:** 655923661613; **REQUERENTE:** CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS; **REQUERIDO:** CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SEDE MIRACEMA DO TOCANTINS e CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS - COM SEDE EM GURUPI; **FINALIDADE:** INTIMAR, a **CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE NA COMARCA DE GURUPI NO ESTADO DO TOCANTINS**, representado pelo sócio proprietário: **EROS ERNESTO VINHAS**, brasileiro, administrador de empresa, portador do RG nº 769.025 SSP/PR, atualmente em lugar incerto ou não sabido, **para no prazo de 15 (quinze) dias, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS, no valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), provenientes dos autos em referência, sob pena do contido no artigo 4º § 2º do provimento nº 06/2014-CGJUST/TO a seguir transcrito: “notificado o devedor e transcorrido o prazo espontâneo, sem o que o faça, deverá a escritania expedir certidão de débito, acompanhada de cópia de decisão judicial, e remetê-la ao Cartório de protesto competente”**. Tudo em conformidade com a sentença e cálculos de custas finais gerados nos autos. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas - TO, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_ MARISTELA AIRES JACOBINA, Técnico Judicial, que digitei. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 332/2012)**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS; AUTOS:** 5001567-47.2002.827.2729; **AÇÃO:** Procedimento Ordinário; **Órgão Julgador:** Juízo da 3ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas; **Chave do Processo:** 655923661613; **REQUERENTE:** CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS; **REQUERIDO:** CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SEDE MIRACEMA DO TOCANTINS e CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS - COM SEDE EM GURUPI; **FINALIDADE:** INTIMAR, a **CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE NA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS**, representados pelos sócios proprietários: **JOSÉ RAIMUNDO BOLOGNANI**, brasileiro, desquitado, corretor de imóveis, portador do RG nº 222.314 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 002.424.971-87, **OLAVO DE MOURA BENTES**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador RG nº 468.928 SSP/GO e inscrito no CPF: 014.121.831-20, **MARCELO ALVES SIMON**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador do RG nº 712.286 SSP/GO e inscrito no CPF nº 229.187.521-34, **IDELCIDES JOSÉ DO PRADO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 163.010 SSP/GO, **VAIDES BORGES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 578.393 SSP/GO e inscrito no CPF nº 134.159.051-87, **VALDINHO BORGES**, brasileiro casado, corretor de imóveis portador do RG nº 641.418 SSP/GO, inscrito no CPF nº 122.443.921-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido, **para no prazo de 15 (quinze) dias, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS, no valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), provenientes dos autos em referência, sob pena do contido no artigo 4º § 2º do provimento nº 06/2014-CGJUST/TO a seguir transcrito: “notificado o devedor e transcorrido o prazo espontâneo, sem o que o faça, deverá a escritania expedir certidão de débito, acompanhada de cópia de decisão judicial, e remetê-la ao Cartório de protesto competente”**. Tudo em conformidade com a sentença e cálculos de custas finais gerados nos autos. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas - TO, aos 29 de janeiro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_ MARISTELA AIRES JACOBINA, Técnico Judicial, que digitei. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 332/2012)**

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 30 (trinta) dias-Processo nº: 5000897-85.2011.827.2731 – Chave: 896988315915- Inventário - Requerente: Luiza Borges Ribeiro-Advogado: Dr Jacy Brito Farias-OAB-TO 4279-Requerido:De Cujus Gonçalo Borges De Andrade e Maria de Lourdes Figueira Andrade- CITAR: Todos os herdeiros e interessados que estejam em lugar incerto e não sabido, dos termos das primeiras declarações prestadas pela inventariante LUIZA BORGES RIBEIRO e caso queiram se habilitar nos autos, nos termos do despacho abaixo transcrito: DESPACHO (ev. 1, doc. 4, fls. 27) : “ LUIZA BORGES RIBEIRO ajuizou ação de inventário devido ao falecimento de seu genitor GONÇALO BORGES ANDRADE tendo em vista, em 23 de fevereiro de 1988 e de sua madrasta em 31 de Janeiro de 2005. Concedo os benefícios da justiça gratuita nos termo da lei 1060/50. Nomeio LUIZA BORGES RIBEIRO como inventariante (art. 990, CPC), intime-se para assinar o termo e apresentar as primeiras declarações. Apresentadas às primeiras declarações citem-se os possíveis herdeiros da senhora MARIA DE LORDES FIGUEIREDO ANDRADE, para caso queira, habilitar nos autos de inventario (art. 1000, CPC0. Nos termos do art. 2002 CPC intime-se a Fazenda Pública para manifestar. Suprida todas as demais diligências (art. 1011, CPC) intime-se o inventariante para apresentar as últimas declarações.Após ouçam as partes sobre as ultimas declarações e procedam aos Cálculos dos Impostos.Intimem-se as partes dos caçulos (art 1013, CPC). Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 24 de maio de 2013. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Coordenador do NACOM-Portaria nº 370/2013-DJ-e nº 3099 de 19/04/2013.Paraíso do Tocantins- TO, 29 de janeiro de 2016.OCÉLIO NOBRE DA SILVA-Juiz de Direito – Respondendo.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS**

A Doutora **Helvia Túlia Sandes Pedreira**, MM. Juíza de Direito em desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Criminal, processam-se os autos de Ação Penal n.º 5000702-51.2012.827.2736 requerida pelo **Ministério Público** em face de **José Alves Pereira**, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, natural de Miranorte/TO, nascido aos 03/04/1977, filho de João Pereira de Castro e Abgsail Alves de Castro, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, e, para no prazo de 10 dias, apresentarem resposta escrita à acusação, informando-os que na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 5(cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação,quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 27 de janeiro de 2016. Eu, EZELTON BARBOSA DE SANTANA, Técnico Judiciário, o digitei. HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA Juiz (a) de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0007910-03.2014.827.2737**

Ação: **Ação Penal**

Autor: **Ministério Público do Estado do Tocantins**

Réu: **ALBINO MOURA DE FREITAS**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **0007910-03.2014.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a)s **ALBINO MOURA DE FREITAS**, brasileiro, união estável, vaqueiro, nascido em 28-02-1972, filho de Francisco Gonçalves da Silva e Domingas Moura de Freitas, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0007910-03.2014.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **artigo 180, § 3º, do Código Penal (receptação culposa)**, Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram)

encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **ao 01 de fevereiro de 2016**. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0007381-81.2014.827.2737**Ação: **Ação Penal**Autor: **Ministério Público do Estado do Tocantins**Réu: **REGINADO RIBEIRO TEIXEIRA**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **0007381-81.2014.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **REGINADO RIBEIRO TEIXEIRA**, brasileiro, união estável, madeireiro, nascido em 18/05/1981, natural de Natividade/TO, filho de Cristovam Ribeiro Teixeira e de Juveni Pereira Dias, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0007381-81.2014.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **artigo 129, §9º e 147, c/c art. 69, todos do Código Penal, c/c a Lei 11.340/06**, Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **ao 01 de fevereiro de 2016**. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5008554-89.2013.827.2737**Ação: **Ação Penal**Autor: **Ministério Público do Estado do Tocantins**Réu: **EDIVALDO RODRIGUES LIMA**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **5008554-89.2013.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **EDIVALDO RODRIGUES LIMA**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 10/11/1978, natural de Porto Nacional/TO, filho de Emiliana Rodrigues Lima, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **5008554-89.2013.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **artigo arts. 129, § 9º, e 147, caput, ambos do Código Penal c/c a Lei nº 11.340/06 na forma do artigo 69 do Código Penal**,. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **ao 01 de fevereiro de 2016**. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5002622-23.2013.827.2737**Ação: **Ação Penal**Autor: **Ministério Público do Estado do Tocantins**Réu: **WANDERLEY CARDOSO DOS REIS**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **5002622-23.2013.827.2737** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **WANDERLEY CARDOSO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, ajudante de produção, nascido aos 07/10/1990, natural de Porto Nacional/TO, filho de Luiz Pereira dos Reis e Marilene Cardoso dos Reis, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **5002622-23.2013.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **artigo 147, caput, do Código Penal**

**c/c a Lei nº 11.340/06, e artigo 12, caput, da Lei nº 10.826/03, na forma do artigo 69 do Código Penal.** Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **ao 01 de fevereiro de 2016.** Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0005023-46.2014.827.2737**

Ação: **Ação Penal**

Autor: **Ministério Público do Estado do Tocantins**

Réu: **PAULO ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **0005023-46.2014.827.2737** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a)s **PAULO ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 24/04/1983, natural de Goiânia - GO, filho de Rubens Paulino da Silva e de Juliana Vieira da Silva, residente(s) e domiciliado(a)s em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0005023-46.2014.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **artigo 14 da Lei nº 10.826/03**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **ao 01 de fevereiro de 2016.** Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0005006-10.2014.827.2737**

Ação: **Ação Penal**

Autor: **Ministério Público do Estado do Tocantins**

Réu: **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS JUNIOR**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **0005006-10.2014.827.2737** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a)s **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, mecânico, natural de Conceição do Tocantins/TO, nascido em 12/10/1991, filho de Paulo Sérgio Santos e de Anildes Pereira Martins, residente(s) e domiciliado(a)s em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0005006-10.2014.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **artigo 155, § 4º, I, do Código Penal**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **ao 01 de fevereiro de 2016.** Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0007231-03.2014.827.2737**

Ação: **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Autor: **Ministério Público do Estado do Tocantins**

Réu: **MAIKE PEREIRA DE CARVALHO**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Termo Circunstanciado nº **0007231-03.2014.827.2737** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a)s **MAIKE PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 13/03/1996, natural de Brasília/DF, filho de Manoel Henrique de Carvalho e Maria Pereira da Rocha, residente(s) e domiciliado(a)s em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Termo Circunstanciado nº **0007231-03.2014.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **artigo 19 da Lei das**

**Contravenções Penais – Decreto-Lei 3.688/41 (porte de arma branca) e art. 329 do CPB.** Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **ao 01 de fevereiro de 2016.** Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000116-79.2010.827.2737**

Ação: **Ação Penal**

Autor: **Ministério Público do Estado do Tocantins**

Réu: **LEANDRO NOGUEIRA LOPES**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **5000116-79.2010.827.2737** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **LEANDRO NOGUEIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 21/11/1985, natural de Porto Nacional/TO, filho de Adalto Siqueira Lima e de Rosilene Nogueira Lopes, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **5000116-79.2010.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **artigo 147, caput, na forma do art. 71- (crime continuado), ambos do Código Penal, combinado com a Lei-nº 11.340/06.** Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **ao 01 de fevereiro de 2016.** Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5008144-31.2013.827.2737**

Ação: **Ação Penal**

Autor: **Ministério Público do Estado do Tocantins**

Réu: **CLEONILSON CARDOSO EVANGELISTA**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **5008144-31.2013.827.2737** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **CLEONILSON CARDOSO EVANGELISTA**, brasileiro, solteiro, moldureiro, nascido aos 23/03/1990, natural de Porto Nacional/TO, filho de Raimonício Evangelista Pereira e Neusa Pereira Cardoso, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **5008144-31.2013.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **artigo 155, caput do Código Penal.** Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **ao 01 de fevereiro de 2016.** Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**AUTOS Nº 5000072-94.2009.827.2737**

Ação: **EXECUÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA**

Sentenciado: **ANTÔNIO BENEDITO DE SOUZA E SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **execução de medida de segurança nº 5000072-94.2009.827.2737**, em que figura como sentenciado **ANTÔNIO BENEDITO DE SOUZA E SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 22/02/1964, natural de Monte Alegre/PA, filho de Sebastião Benedito da Silva e Maria Patrícia de Souza e Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Sendo assim, acolho o parecer do MP e, com fulcro no art.109, inciso III do Código Penal, declaro extinta a

punibilidade de **Antonio Benedito Souza e Silva**. PRI. Porto Nacional, 24 de agosto de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0006872-53.2014.827.2737**

**Ação: INQUÉRITO POLICIAL**

**Sentenciado: LEANDRO MAYTES SOUSA DA SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Inquérito policial nº 0006872-53.2014.827.2737**, em que figura como sentenciado **LEANDRO MAYTES SOUSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 05/04/1995, natural de Porto Nacional/TO, filho de Laurimar Sousa da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Assim exposto julgo extinta a punibilidade, com base no artigo 107, IV, segunda figura do Código Penal. PRI. Porto Nacional, 17 de dezembro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0007492-65.2014.827.2737**

**Ação: INQUÉRITO POLICIAL**

**Sentenciado: NARCIVALDO OLIVEIRA LIMA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Inquérito policial nº 0007492-65.2014.827.2737**, em que figura como sentenciado **NARCIVALDO OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 27/07/1983, natural de Porto Nacional/TO, filho de Narcizo Vieira Lima e Ana Maria de Oliveira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Assim exposto julgo extinta a punibilidade, com base no artigo 107, IV, segunda figura do Código Penal. PRI. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000644-27.2011.827.2722**

**Ação: EXECUÇÃO PENAL**

**Sentenciado: ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Execução Penal nº 5000644-27.2011.827.2722**, em que figura como sentenciado **ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro(a), nascido(a) aos 30/04/64, filho(a) de Sebastião Alves de Souza e Raimunda Rodrigues de Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Ante o exposto, acolho o parecer do **Ministério Público** e declaro extinta a punibilidade pela prescrição em relação ao reeducando **Antônio Rodrigues de Sousa**, determinando-se o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, e art. 112, I, todos do Código Penal. PRI. Porto Nacional, 13 de novembro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000007-80.2001.827.2737**

**Ação: EXECUÇÃO PENAL**

**Sentenciado: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Execução Penal nº 5000007-80.2001.827.2737**, em que figura como sentenciado **FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Lizarda/TO, nascido aos 30/03/1974, filho de Emiliana Ribeiro da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Desta feita, acolho o parecer do Ministério Público, e, nos termos do art. 107, IV, do CP, c/c art. 109, inciso III do CP, declaro extinta a punibilidade em relação a **Francisco Ribeiro da Silva**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias. PRI. Porto Nacional, 19 de novembro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0006460-25.2014.827.2737**

**Ação: EXECUÇÃO PENAL**

**Sentenciado: FERNANDO SALES PEREIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Execução Penal nº 0006460-25.2014.827.2737**, em que figura como sentenciado **FERNANDO SALES PEREIRA**, brasileiro(a), lavrador, nascido aos 13/12/84, filho de Antonio Alves Pereira e Antonia Sales Pereira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Ante o exposto, sem mais delongas, pelos motivos suso expendidos, **declaro extinta pena** imposta ao condenado **Fernando Sales Pereira**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 109 da Lei de Execução Penal. Após o trânsito em julgado, promovam-se todas as comunicações necessárias e, após, baixem-se os presentes autos do sistema eletrônico, com as devidas cautelas. Desnecessário o registro desta sentença, conforme orientação da douda CGJUS/TO. PRI. Porto Nacional, 24 de setembro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

**AUTOS Nº 5000066-87.2009.827.2737**

**Ação: EXECUÇÃO PENAL**

**Sentenciado: RAILSON GOMES BARBOSA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Execução Penal nº 5000066-87.2009.827.2737**, em que figura como sentenciado **RAILSON GOMES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 12/08/1988, filho de Juarez Alves Barbosa e Joana Gomes Barbosa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Desta feita, acolho o parecer do Ministério Público, e, nos termos do art. 107, IV, do CP, c/c art. 115 CP, declaro extinta a punibilidade em relação a **Railson Gomes Barbosa**. Recolham-se mandados de prisão, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. PRI. Porto Nacional, 24 de novembro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000199-95.2010.827.2737**

**Ação: EXECUÇÃO PENAL**

**Sentenciado: ELIANO AIRES DA SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Execução Penal nº 5000199-95.2010.827.2737**, em que figura como sentenciado **ELIANO AIRES DA SILVA**, brasileiro, casado, operador de máquinas, nascido em 21/09/1980, filho de Patrício Aires da Silva e Neusa Gomes dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Desta feita, acolho o parecer do Ministério Público, e, nos termos do art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade em relação a **Eliano Aires da Silva**. Recolham-se mandados de prisão, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. PRI. Porto Nacional, 24 de novembro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000203-98.2011.827.2737**

**Ação: EXECUÇÃO PENAL**

**Sentenciado: CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Execução Penal nº 5000203-98.2011.827.2737**, em que figura como sentenciado **CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/05/1989, filho de Juraci Pereira de Carvalho e Rosimeire Pereira de Carvalho, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Desta feita, acolho o parecer do Ministério Público, e, nos termos do art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade em relação a **CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, ante o implemento da prescrição da pretensão executória**. Recolham-se mandados de prisão, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. PRI. Porto Nacional, 02 de dezembro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000042-30.2007.827.2737**

**Ação: EXECUÇÃO PENAL**

**Sentenciado: JOÃO SILVEIRA OU JOÃO SILVÉRIO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de

**Execução Penal nº 5000042-30.2007.827.2737**, em que figura como sentenciado **JOÃO SILVEIRA OU JOÃO SILVÉRIO**, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Desta feita, acolho o parecer do Ministério Público, e, nos termos do art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade em relação a **João Silveira ou João Silvério**. Recolham-se mandados de prisão, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. PRI. Porto Nacional, 01 de dezembro de 2015. Allan Martins Ferreira –Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000032-83.2007.827.2737**

**Ação: EXECUÇÃO PENAL**

**Sentenciado: SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Execução Penal nº 5000032-83.2007.827.2737**, em que figura como sentenciado **SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 08/06/1968, filho de Raimundo Elizio da Silva e Margarida da Silva Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Assim, acolho o parecer do Ministério Público e declaro extinta a medida de segurança, com conseqüente arquivamento do feito. PRI.” Porto Nacional, 16 de dezembro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000051-55.2008.827.2737**

**Ação: EXECUÇÃO PENAL**

**Sentenciado: JOSELITO DA SILVA AMARAL**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Execução Penal nº 5000051-55.2008.827.2737**, em que figura como sentenciado **JOSELITO DA SILVA AMARAL**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 08/06/1968, filho de Raimundo Elizio da Silva e Margarida da Silva Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Assim, acolho o parecer do Ministério Público e declaro extinta a medida de segurança, com conseqüente arquivamento do feito. PRI. Porto Nacional, 16 de dezembro de 2015. Allan Martins Ferreira –Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5006087-40.2013.827.2737**

**Ação: AÇÃO PENAL**

**Sentenciado: ARISTOTELES CEZAR NOGUEIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Ação Penal nº 5006087-40.2013.827.2737**, em que figura como sentenciado **ARISTOTELES CEZAR NOGUEIRA**, brasileiro, casado, pedreiro, nascido em 29/05/1965, natural de Brejinho de Nazaré/TO, filho de José César Nogueira e Maria Neides de Oliveira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para **condenar o réu Aristóteles Cezar Nogueira** pela prática dos crimes tipificados no art.129, § 9º e 147 do Código Penal com as implicações da Lei n.º 11.340/06. PRI.” Porto Nacional, 30 de setembro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5002600-62.2013.827.2737**

**Ação: AÇÃO PENAL**

**Sentenciado: ATILA AFONSO DE MIRANDA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Ação Penal nº 5002600-62.2013.827.2737**, em que figura como sentenciado **ATILA AFONSO DE MIRANDA**, brasileiro, união estável, estudante, nascido aos 15/04/1971, natural de Goiânia/GO, filho de Anicésio Afonso de Miranda e Ivani Araújo de Miranda, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se a guia de recolhimento para a execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. Isento o réu do pagamento das custas processuais. PRI.” Porto Nacional, 16 de novembro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000063-98.2010.827.2737****Ação: AÇÃO PENAL****Sentenciado: DENIS RODRIGUES PINHEIRO MAGALHÃES**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Ação Penal nº 5000063-98.2010.827.2737**, em que figura como sentenciado **DENIS RODRIGUES PINHEIRO MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, cabelereiro, nascido em 02/05/1983, natural de Porto Nacional/TO, filho de Ireno Barbosa Magalhães e Joselita Barbosa Gomes, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “Dispositivo: Ante o exposto, e, com fulcro no art.109, VI (com redação anterior à Lei n.º 12234 de 05/05/2010) c/c art.107, IV do Código Penal, declaro extinta a presente ação penal, e determino o seu arquivamento. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. PRI.” Porto Nacional, 29 de junho de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000926-83.2012.827.2737****Ação: AÇÃO PENAL****Sentenciado: MIGUEL MAURÍCIO MACEDO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Ação Penal nº 5000926-83.2012.827.2737**, em que figura como sentenciado **MIGUEL MAURÍCIO MACEDO**, brasileiro, separado, comerciante, nascido em 29/06/1946, natural de Acopiara/CE, filho de João Alves de Moura e Francisca Alvina de Macedo, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “Dispositivo: Ante o exposto e considerando que não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para **condenar MIGUEL MAURÍCIO MACEDO**, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do **artigo 306, caput da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)**. PRI.” Porto Nacional, 23 de setembro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000175-67.2010.827.2737****Ação: AÇÃO PENAL****Sentenciado: BENIGUES PEREIRA DE SOUZA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Ação Penal nº 5000175-67.2010.827.2737**, em que figura como sentenciado **BENIGUES PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, união estável, tratorista, nascido em 13/02/1970, natural da cidade de Iaciara/GO, filho de Nicolau Pereira Souza e Ana Pereira Valverde, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “Dispositivo: Considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para **condenar BENIGUES PEREIRA DE SOUZA**, qualificado nos autos, às penas previstas no **artigo 217-A c/c art.14, inciso II, ambos do Código Penal c/c a Lei n.º 8.072/90**. PRI.” Porto Nacional, 26 de novembro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000470-41.2009.827.2737****Ação: AÇÃO PENAL****Sentenciado: UENDER DA SILVA PIRES**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Ação Penal nº 5000470-41.2009.827.2737**, em que figura como sentenciado **UENDER DA SILVA PIRES**, brasileiro, amasiado, operador de máquinas, nascido em 11/10/1984, natural da cidade de Iporá/GO, filho de João da Silva Pires e Ilda Rosa Pires, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “Dispositivo: Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supra-legal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para **condenar** o réu **UENDER DA SILVA PIRES**, qualificado nos autos, às penas previstas no art.155, § 4º, inciso I (destruição ou rompimento de obstáculo) do Código Penal.. PRI.” Porto Nacional, 28 de outubro de 2014. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5001161-16.2013.827.2737****Ação: AÇÃO PENAL****Sentenciado: ROGÉRIO MACHADO MONTEL**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Ação Penal nº 5001161-16.2013.827.2737**, em que figura como sentenciado **ROGÉRIO MACHADO MONTEL**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 09 de fevereiro de 1984, natural da cidade de Porto Nacional/TO, filho de Deivaldo Montel do Nascimento e Eliza Oliveira Machado, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Ante julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para **condenar** o réu **ROGÉRIO MACHADO MONTEL**, qualificado nos autos, às penas cominadas ao crime tipificado no art.155, § 4º, inciso IV do Código Penal.. PRI.” Porto Nacional, 08 de julho de 2014. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5008150-38.2013.827.2737****Ação: AÇÃO PENAL****Sentenciado: ADEMIR OLIVEIRA PINTO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Ação Penal nº 5008150-38.2013.827.2737**, em que figura como sentenciado **ADEMIR OLIVEIRA PINTO**, brasileiro, união estável, braçal, nascido aos 05/04/1987, natural de Silvanópolis/TO, filho de António Pinto Correia e Maria José Oliveira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público e determino a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 38 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. PRI.” Porto Nacional, 13 de novembro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000012-34.2003.827.2737****Ação: AÇÃO PENAL****Sentenciado: DAVID ROGÉRIO DE OLIVEIRA CARVALHO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Ação Penal nº 5000012-34.2003.827.2737**, em que figura como sentenciado **DAVID ROGÉRIO DE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/09/1983, natural de Altamira/PA, filho de Gileno José de Souza e Meire Terezinha de Oliveira Carvalho, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Ante o exposto, acolho o parecer do **Ministério Público** e declaro extinta a punibilidade pela prescrição em relação ao autor **DAVID ROGÉRIO DE OLIVEIRA CARVALHO**, determinando o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso IV, e art. 115, todos do Código Penal. PRI.” Porto Nacional, 12 de novembro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000119-97.2011.827.2737****Ação: AÇÃO PENAL****Sentenciado: ANTÔNIO LUIZ DE ASSIS MANDUCA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Ação Penal nº 5000119-97.2011.827.2737**, em que figura como sentenciado **ANTÔNIO LUIZ DE ASSIS MANDUCA** vulgo "Lobão", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 15/11/1977, natural de Monte do Carmo/TO, filho de Luiz do Carmo Manduca e de Domingas de Assis Ferreira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Ante o exposto, e, com fulcro no art.109, V c/c art.107, IV do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de **Antonio Luiz de Assis Manduca** na presente ação penal, e determino o seu arquivamento. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. PRI.” Porto Nacional, 12 de novembro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000090-81.2010.827.2737****Ação: AÇÃO PENAL****Sentenciado: JACKSON ALVES AQUINO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Ação Penal nº 5000090-81.2010.827.2737**, em que figura como sentenciado **JACKSON ALVES AQUINO**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, nascido aos 28/03/1970, natural de Goiânia/GO, filho de *Durval de Aquino Freitas e Ana Alves Aquino*, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim,

intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado Jackson Alves Aquino, Com o trânsito em julgado, archive-se procedendo as anotações necessárias. PRI.” Porto Nacional, 28 de junho de 2014. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000005-81.1999.827.2737**

**Ação: AÇÃO PENAL**

**Sentenciado: RONALDO DE SOUZA E SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Ação Penal nº 5000005-81.1999.827.2737**, em que figura como sentenciado **RONALDO DE SOUZA E SILVA**, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido aos 12/09/1970, natural de Macarani/BA, filho de *José de Souza e Silva e de Maria de Souza e Silva*, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Ante o exposto, e, com fulcro no art.109, V c/c art.107, IV do Código Penal, declaro extinta a presente ação penal, e determino o seu arquivamento. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.. PRI.” Porto Nacional, 17 de junho de 2015. Allan Martins Ferreira –Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5001596-24.2012.827.2737**

**Ação: AÇÃO PENAL**

**Sentenciado: CARLOS ANTÔNIO BATISTA FIGUEIREDO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Ação Penal nº 5001596-24.2012.827.2737**, em que figura como sentenciado **CARLOS ANTÔNIO BATISTA FIGUEIREDO**, *vulgo “Carlinho”*, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 24/07/1991, natural de Porto Nacional/TO, filho de José Antônio Batista Figueiredo e Evanilde Moreira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do denunciado **Carlos Antonio Batista Figueiredo**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se procedendo as anotações necessárias. PRI.” Porto Nacional, 11 de setembro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0002430-44.2014.827.2737**

**Ação: AÇÃO PENAL**

**Sentenciado: LEANDRO MAYTES SOUSA DA SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Ação Penal nº 0002430-44.2014.827.2737**, em que figura como sentenciado **LEANDRO MAYTES SOUSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 05/04/1995, natural de Porto Nacional/TO, filho de Laurimar Sousa da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Assim exposto, Ante a desclassificação operada, nasce o direito subjetivo do réu à proposta de suspensão condicional do processo. Assim, determino que se abram vistas dos autos ao Ministério Público para o oferecimento da correspondente proposta. E do réu no rol dos culpados, expeça-se guia de execução e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral. PRI.” Porto Nacional, 18 de agosto de 2015. Allan Martins Ferreira –Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0001356-18.2015.827.2737**

**Ação: EXECUÇÃO PENAL**

**Sentenciado: YURE LINHARES PEREIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Execução Penal nº 0001356-18.2015.827.2737**, em que figura como sentenciado **YURE LINHARES PEREIRA**, brasileiro, nascido aos 03/06/1989, filho de Lucília Pereira de Almeida e Nivaldo Fonseca Linhares, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Assim exposto, Desta feita, acolho o parecer do Ministério Público, e, nos termos do art. 107, IV, do CP declaro extinta a punibilidade em relação a **Yure Linhares Pereira**, em virtude da prescrição. PRI.” Porto Nacional, 03 de dezembro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0001076-47.2015.827.2737****Ação: EXECUÇÃO PENAL****Sentenciado: ABGAIL ROSA DA CONCEIÇÃO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Execução Penal nº 0001076-47.2015.827.2737**, em que figura como sentenciada **ABGAIL ROSA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, nascida aos 23/03/1975, natural de Brasília/DF, filha de Maria Rosa da Conceição, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Assim exposto, julgo extinta a punibilidade da ré **Abgail Rosa da Conceição**, com base no art. 114, 110, § 1º e 107, IV do Código Penal. PRI.” Porto Nacional, 10 de dezembro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 884/05****Ação: Inquérito Policial****Sentenciado: JOÃO LUCAS DA SILVA E OUTROS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de **Inquérito Policial nº 884/05**, em que figura como sentenciado **JOÃO LUCAS DA SILVA**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 27/01/1977, natural de Arraais/TO, filho de Manoel Paes da Silva e Tereza Lupes da Silva, **ADENILSON ROSA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 16/12/1969, natural de Pilar/GO, filho de Valdivino Rosa da Conceição e Nair Teodora de Jesus, **EDILTON PEREIRA DE JESUS**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 25/08/1966, natural de Porto Nacional/TO, filho de Antônio Pereira da Silva e Martinha Maria de Jesus, **VALDOMIRO RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 30/08/1976, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO, filho de Osvaldo Rodrigues de Sousa e Maria Gersy Ribeiro de Jesus, **SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas agrícolas, nascido aos 18/04/1975, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO, filho de José Vieira do Nascimento e Francisca Ribeiro da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “ Dispositivo: Ante o exposto, acolho a pretensão do Ministério Público Estadual, e declaro extinta a punibilidade dos indiciados **Evanilson Gaspar de Carvalho, Adenilson Rosa da Conceição, Clideon Bispo dos Santos, Cleomar Alves de Souza, Edilton Pereira de Jesus, Valdomiro Ribeiro de Sousa, Sebastião Vieira da Silva e João Lucas da Silva**, das sanções das infrações previstas nos artigos 29, 45, 51 e 53, inciso II da Lei nº 9.605/97, com fundamento no art. 107, IV c/c artigo 109, V, ambos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal. ... PRI.” Porto Nacional, 05 de setembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito em substituição automática da Comarca de Tocantínia, no uso de suas atribuições e na forma da Lei. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, INTIMA O EXECUTADO RICARDO WAZILEWSKI, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF n. 523.654.929-91, em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento das penhoras e da avaliação do imóvel rural denominado Lote 15, Loteamento Morro Limpo, Gleba 1, matrícula 1.264, situado no município de Rio Sono – TO, Livro 2-E, fl. 89 do CRI de Rio Sono – TO, realizada na presente ação de Execução Por Quantia Certa n.º 5000053-19.2008.827.2739 (2008.0005.7331-7 (evento 1 anexo 2 fls. 44/45 e evento 29) em tramite na Vara Cível da Comarca de Tocantínia – TO, em que consta como exequente PAMAGRIL COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 04.359.243/0001-71 e Executado RICARDO WAZILEWSKI, inscrito no CPF n. 523.654.929-91, dela ficando intimado, oportunizando-lhe, caso queira o manejo de impugnação/embargos no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão proferida à fl. 67 (evento 1 anexo 2). Tocantínia -TO, 28 de janeiro de 2016. Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária o digitei.

## **WANDERLÂNDIA**

### **Diretoria do Foro**

**PORTARIA Nº 155/2016 - PRESIDÊNCIA/DF WANDERLÂNDIA, de 28 de janeiro de 2016**

**A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 42, I, “n”, da Lei Complementar Estadual nº. 10, de 11 de Janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da Lei nº 8429/92, que preceitua que a omissão de dever funcional constitui ato de improbidade administrativa;

**DETERMINO** a notificação da Tabeliã C. M. T. para que, nos termos do item 1.6.4 do Provimento 002/2011/CGJUS/TO, se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos fatos noticiados, sendo que o acesso ao processo SEI será através do e-mail institucional cartoriopiraque@hotmail.com,

I – Retardamento da Execução de ato de ofício, consistente no recolhimento de taxas judiciais e do FUNCIVIL (Procedimento de Correição Ordinária da CGJUS). Violação aos art. 133, incisos I, e III, da Lei nº 1.818/2007;

II – Suposta violação ao dever funcional de assiduidade ao serviço, configurando abandono de cargo (Procedimento de Correição Ordinária da CGJUS). Violação aos art. 133, incisos I, e X, e art. 162, ambos da Lei nº 1.818/07;

III- Suposta violação ao dever funcional de respeito aos servidores do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas (Procedimento de Correição Ordinária da CGJUS). Violação aos art. 133, inciso XIV da Lei nº 1.818/07.

**Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.**

**Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta**  
Juíza de Direito

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **F A Z S A B E R** a todos quanto o presente Edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** autuada sob o nº 5000516-76.2013.827.2741, proposta por TEREZINHA DE JESUS MOTA, em desfavor ROBERTO LUIZ DA NÓBREGA CAMBOIM-ME; sendo o presente, para INTIMAR: ROBERTO LUIZ DA NÓBREGA CAMBOIM-ME, (NOME FANTASIA: CAMBOIM TÊXTIL), cujo endereço é ignorado, para que fique ciente dos termos da sentença exarada nos autos acima identificado, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: *“Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e confirmo a liminar deferida no evento 9. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerida a fim de levantar o depósito no prazo de 30 dias. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, que arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, §3º, do Código de Processo. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e não havendo postulação executória, archive-se com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito”*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

A Doutora **Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta**, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **F A Z S A B E R** a todos quanto o presente Edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** autuada sob o nº 5000680-41.2013.827.2741, proposta por **MATEUS EVANGELISTA DE ALMEIDA**, menor impúbere, representado por sua genitora **DIANA RÉGINA EVANGELISTA DE ALMEIDA**, em desfavor **DOMINGOS SILVA VALDARES**; sendo o presente, para INTIMAR: **DOMINGOS SILVA VALDARES**, brasileiro, motorista, portador da Identidade nº 2.237.639, SSP/TO e inscrito no CPF nº 019.127.481-00, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente dos termos da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: *“DIANA RÉGINA EVANGELISTA DE ALMEIDA e MATEUS EVANGELISTA VALDARES ajuizou a presente ação em desfavor de DOMINGOS SILVA VALDARES. Intimada para dar andamento ao feito, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC a parte requerente não se manifestou. Assim, tendo em vista que a parte autora apesar de devidamente intimada pessoalmente para dar andamento ao feito ficou-se inerte, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando a cobrança suspensa nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Wanderlândia-TO, 15 de junho de 2015. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito”*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezesseis**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Autos de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA Nº 0000605-19.2015.827.2741**, tendo como vítima: **LETÍCIMA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, união estável, lavradora, nascida aos 10/09/1983, portadora do RG nº 035722212008-9 SSP-MA, natural de São Francisco do Maranhão-MA, filha de Manoel Messias da Silva e Sebastiana Pereira da Silva, reside em local incerto e não sabido, Para que fique **INTIMADA** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da sentença no evento 28 a seguir transcrito. “**Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade com fulcro no artigo 107, V do CP e 74 caput e paragrafo único da Lei 9.099/95. Publicada em audiência. Intimados os presentes Intime-se o Ministerio Publico Arquite-se**”. edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (29/01/2016), lavrei o presente termo.

Eliziane Paula Silveira  
Escrivã Judicial Respondendo

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decretos Judiciários**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 14, de 1º de fevereiro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto no art. 40, caput, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, alterada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 26, inciso I, alínea “a”, item 1, 27, incisos I, alíneas “a” e “b”, II, III e IV, §§ 1º e 2º, 31, parágrafo único, inciso I, 52, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§ 1º e 2º, incisos I e II, alínea “a” da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, com alterações posteriores pela Lei nº 2.581, de 22 de maio de 2012, e considerando o contido nos Autos Administrativos – IGEPREV 2015/24830/000601,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a João Luiz Rodrigues da Silva, matrícula 96633, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de aposentadoria por invalidez, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Classe “C”, Padrão 15, com proventos proporcionais, no valor de R\$ 13.997,12 (treze mil, novecentos e noventa e sete reais e doze centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto Judiciário nº 13, de 29 de janeiro de 2016, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.739, de 29 de janeiro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 15, de 1º de fevereiro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente do contido no artigo 301, alínea “c”, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins até as 14 horas do dia 10 de fevereiro de 2016, Quarta-Feira de Cinzas.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 16, de 1º de fevereiro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do juiz Nassib Cleto Mamud e a partir da data de publicação deste ato, Debora de Paula Bayma Gomes, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**DIRETORIA GERAL**  
**Portarias**

**PORTARIA Nº 150/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de janeiro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14053/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jean Carlos Rodrigues da Silva, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353478**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Novo Acordo/TO, no período de 28 a 29/01/2016, com a finalidade de fazer manutenção em impressora, trocar bateria de nobreak e reparo no PABX.

Art. 2º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Novo Acordo/TO, no período de 28 a 29/01/2016, com a finalidade de fazer manutenção em impressora, trocar bateria de nobreak e reparo no PABX.

Art. 3º Conceder ao servidor **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista, Matrícula 353234**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Novo Acordo/TO, no período de 28 a 29/01/2016, com a finalidade de fazer manutenção em impressora, trocar bateria de nobreak e reparo no PABX.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 149/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de janeiro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14059/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ricardo Gomes Lustosa Nogueira, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 218159**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso/TO para Colinas/TO, no dia 22/01/2016, com a finalidade de acompanhar o recambiamento de preso civil, na Ação de Execução de Alimentos nº 5000775-95.2013.827.2733.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 148/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de janeiro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14065/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Gomes Queiroz, Motorista, Matrícula 353054**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Santa Fé do Araguaia/TO, no dia 02/12/2015, com a finalidade de visita ao Ceip Norte com a magistrada Titular do Juizado Especial da Infância e Juventude.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 147/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de janeiro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14067/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Abel Lucian Schneider, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352626**, o valor de R\$ 212,31, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem no período de 25 a 26/01/2016, com a finalidade de visando concluir serviços, de acordo com a solicitação via SEI 16.0.000000428-0, evento 0864141.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 146/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de janeiro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14068/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Pium/TO, no dia 26/01/2016, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção predial para conserto de ar condicionado da sala do rack.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 145/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de janeiro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14069/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 211572**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 25,26, por seu deslocamento de Comarca de Guarai/TO para Comarca de Colméia/TO, no dia 27/01/2016, com a finalidade de substituição automática ref. 07/01 a 31/01/16.

Art. 2º Conceder ao servidor **Stela Macedo Machado, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353238**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Guaraí/TO para Comarca de Colméia/TO, no dia 27/01/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto Magistrada em Substituição automática ref. 07/01 a 31/01/16.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 144/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de janeiro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14070/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Andre Fernando Gigo Leme Netto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 129647**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 0,77, por seu deslocamento de Miracema/TO para Comarca de Tocantina/TO, no dia 22/01/2016, com a finalidade de realizar audiências criminais nos processos nº 0001131-89.2015.827.2739, 0001091-10.2015.827.2739, 0001029-67.2015.827.2739 e demais atos administrativos.

Art. 2º Conceder ao servidor **Temistocles Vieira de Souza, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 133073**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema/TO para Comarca de Tocantina/TO, no dia 22/01/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na realização de audiências criminais nos processos nº 0001131-89.2015.827.2739, 0001091-10.2015.827.2739, 0001029-67.2015.827.2739 e demais atos administrativos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 143/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de janeiro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14071/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Ronaldo Euripedes de Souza, Des - Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, Matrícula 353110**, o valor de R\$ 2.731,76, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.934,34, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 31/01/2016 a 02/02/2016, com a finalidade de participar da Sessão Especial de Abertura do Ano Judiciário de 2016, que será realizada no Plenário da Corte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 142/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de janeiro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14072/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Miranorte/TO, no dia 25/01/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 141/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de janeiro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14073/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Leno Tavares Rosa, Editor de Corte, Matrícula 352641**, o valor de R\$ 722,63, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 26 a 29/01/2016, com a finalidade de manutenção dos equipamentos de recepção nas Comarcas de Peixe, Araguatins e Araguaína, conforme SEI nº 16.0.000000751-3.

Art. 2º Conceder ao servidor **Paulo Ricardo Nardes Marques, Cinegrafista, Matrícula 352406**, o valor de R\$ 722,63, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 26 a 29/01/2016, com a finalidade de manutenção dos equipamentos de recepção nas Comarcas de Peixe, Araguatins e Araguaína, conforme SEI nº 16.0.000000751-3.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 140/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de janeiro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14074/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguaína/TO, no período de 27 a 29/01/2016, com a finalidade de reparo emergencial no telhado.

Art. 2º Conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro, Matrícula 352204**, o valor de R\$ 580,67, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguaína/TO, no período de 27 a 29/01/2016, com a finalidade de reparo emergencial no telhado.

Art. 3º Conceder ao servidor **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguaína/TO, no período de 27 a 29/01/2016, com a finalidade de reparo emergencial no telhado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.ius.br](http://www.tjto.ius.br)**